Lei 0227 de 25 de outubro de 2006

Cria o Conselho Munipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação de Bela Vista da Caroba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba , Estado do Paraná, aprovou e Eu , Prefeito Municipal , sanciomo a seguinte

aRT.1; -Ficam crideos, no âmbiente do Departamento Municipal de Saúde e Promoção Social - Divisão Social, o Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação de Bela Vista da Caroba, que atuarão de conformidade com os principios consados no artigo 153 da Lei Orgãnica do Municipio de Bela Vista da Caroba , Estado do Paraná e artigo2 do Estuto da Cidade, Lei Federal n.10.257,de 10de julho de 2001.

CAPITULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 2 - O Conselho Municipal de Habitação tem caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo e como objetivos bśsicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da politica municipal de habitação.

Art. 3 - Compete ao C onselho Municipal de Habitação:

I - participar da elaboração e fiscalizar a implementação dos planos e programas da politica habitacional de interesse social, deliberando sobre suas diretrizes, estratégias e prioridades;

II - acompanhar e avaliar a gestão econõmica, social e financeira dos recursos e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

III - participar da elaboração de plano de aplicação dos recursos oriundos dos Governos Federal, Estadual e Municipal ou repassados por meio de convẽnios oriundos de outras entidades.

IV - fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros consignados para os programas habitacionais;

V - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;

VI - articular-se com as demais instãncias de participação popular do Municipio;

VII - estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das politicas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano;

VIII - possibilitar ampla ininformação á população e ás instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes á politica habitacional;

IX - convocar a Conferẽncia Municipal de Habitação;

X - estabelecer relações com os órgãos, conselhos e fóruns municipais afetos á elaboração do Orçamento Municipal e á definição da politica urbana;

XI - convocar, aprovar e emendar o seu Regimento Interno;

XII - definir os critérios de atendimente de acordo com base nas diferentes realidades e problemas que envolvam a questão habitacional no Municipio.

Art. 4 - O Conselho Municipal de Habitação supervisionárá o Fundo Municipal de Habitação, competindo-lhe especificamente:

I - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, em consonãncia com a politica municipal de habitação;

II - encaminhar e aprovar, anualmente, a proposta de orçamento do Fundo Municipal da Habitação e o seu plano de metas;

III - aprovar as contas do Fundo Municipal de Habitação antes de seu envio aos órgãos de controle interno;

IV - dirimir dúvidass quanto á aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo Municipal de Habitação nas matérias de sua competẽncia;

V - definir normas, procedimento e condições operacionais;

VI - divilgar no Órgão Oficial do Municipio as decisões, análises das contas do Fundo Municipal de Habitação e pareceres emitidos.

Parágrafo único - Para a função especifica de acompanhamento da gestão do Fundo Municipal de Habitação será designada uma Comissão Executiva do Conselho, formada a partir dos seus membros.

Art. 5 - O Conselho Municipal de Habitação será constituido por 08 (oito) membros, compreendendo:

I - Chefe do Departamento Municipal de Saúde e Promoção Social;

II - Chefe do Departamento Municipal de Viação e Urbanismo;

III - Chefe do Departamento Municipal de Administração;

IV - Chefe do Departamento Municipal de Educação e Esporte;

V - 1 (um) representante da Associação de Moradores de Bela Vista da Caroba;

VI -1 (um) representante PROVOPAR - Programa do Voluntariado Paranaense de Bela Vista da Caroba;

VII -1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de bela Vista da Caroba;

VIII - 1 (um) representante das APM - Associação de Pais e Mestres de Bela Vista da Caroba;

& 1 - As entidades a que se referem os inicisos V, VI, VII e VIII indicarão o seu representante ao Conselho mediante oficio de apresentação, indiccando seu titular e respectivo suplente.

& 2 - A constituição do Conselho Municipal de Habitação será decretada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente lei que dele dará publicidade no órgão oficial do Municipio.

Art. 6 - O Conselho Municipal de Habitação será presidido pela Chefe de Departamento de Saúde e Promoção Social, competindo-lhe:

I - representar legalmente o Conselho;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III - cumprir e fazer cumprir seu Regimento Interno;

IV - dirigir e coordenar as atividades do Conselho detrminando as providẽncias necessárias ao seu pleno desempenho;

V - promover ou praticar atos de gestão administrativa, neccessários ao desempenho das atividades do Conselho, de suas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

VI - emitir voto de desempate.

& 1 - Caso o presidente não convoque as sessões ordinárias do Conselho nos prazos estabelecidos nesta lei, estas poderão ser convocadas por requerimento de, no minimo,50% mais um de seus membros.

& 2 - As funções dos membros do Conselho Municipal de Habitação não serão remuneradas, sendo seu desempeho considerado como de serviço público relevante.

& 3 - A cada conselheiro titular corresponderá um suplente.

& 4 - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação indicados ou eleitos será de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 7 - Conselho contará com a seguinte estrutura:

I - Presidẽncia

II - Secretaria Executiva

Art. 8 . A Presidẽncia será exercida pelo Chefe de Departamento de Saúde e Promoção Social e pelo Vice-presidente, escolhido pelos membros efetivos do Conselho Municipal de Habitação, com mandato de 02 (dois) anos,com direito a voto.

Parágrafo Único-As atribuições dos conselheiros a serão definidas no Regimento Interno.

Art. 9 - Ad sessões do Conselho Municipal de Ha bitação se instalarão com um quorum minimo de1/3 de seus integrantes.

Art. 10 - As decisões do Conselho Municipal de Habitação serão tomadas com aprovação da maioria simbros.

Art. 11 - As deliberações do Conselho Municipal de Habitação serão materializadas em resoluções.

Art. 12 - OConselho Municipal de Habitação é órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado pela sessão ordiná de seus membros, e que deverá ser convocada quadrimestralmente, sendo que suas regras de funcionamento serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 13 - Compete ao Departamento Municipal de Saúde e Promoção Social proporcionar ao Conselho Municipal de Habitação condições para o seu pleno e regular funcionamento, dando-lhe suporte técnico, administrativo e financeiro, garantindo a contratação de assessoria externa, quando necessário.

Art. 14 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação preverá os critérios sobre os debates das sessões, sobre as penalidades impostas aos membros, na sua substituição ou exclusão, dentre outros assuntos relentes.

Art. 15 -O Regimento Interno do Conselho Municipal de habitação será apreciado em sessão a ser convocada pelo Presidente, previamente nomeado pelo Senhor Prefito Municipal, dentro do prazo de (trinta) dias a partir da publicação desta lei, da qual participarão os membros constantes nos incisos I a VIII do artigo 5 , desta lei.

Parágrafo Único - Será considerado aprovado o Regimento Interno do Conselho, por voto favorável da maioria simples dos seus membros em sessão que se realizará para esse fim.

CAPITULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 16 - O Fundo Municipal de Habitação de Bela Vista da Caroba, de natureza contábil, cujos recursos serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados, nos termos desta lei, em programas ou projetos habitacionais de interesse social.

Art. 17 - Os recursos componentes do Fundo Municipal de Habitação de Bela Vista da Caroba serão provenientes de :

I - Provenientes do Orçamento Municipal destinados a Progra mas Habitacionais;

II - Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos disponiveis;

III - Recursos de convẽnios firmados com a União Federal e com o Estado do Parená para o atendimento de programas habitacionais;

IV - Outras receitas previstas em lei.

Art. 18 - Os recusos que compõem o Fundo Municipal de Habitação serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a de no minação de FMHabit.

Parágrafo Único - Os recursos disponiveis referidos no ''caput'' serão gerenciados pela Conselho Municipal de Habitação, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 19 - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação serão programados anualmente do Conselho Municipal de Habitação e submetidos á apreciação e aprovação do chefe do Poder Executivo Municipal, visando integrar o orçamento getal do Municipio de Bela Vista da Caroba.

Art.20 - Para atender o disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos da seguinte classificação:

Órgão: 03 - Departamento de Administração

Unidade: 03.001 - Departamento de Administração

Programa: 04.122.040.22-006-Atividade do departamento de administração Natureza da despesa: 33.90.39.0000 - Outros serviços de terceiros - pessoa juridica

Art. 21 - Visando a continudade dosprogramas habitacionais previstos na presente lei, o Poder Executivo prodenciará a inclusão das despesas nas leis orçamentárias futuras.

Art. 22 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publiação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTGADO DO PARANÁ, EM 25 DE OUTUBRO DE 2006.

JOCELI TIAGO MENEZES

Prefeito Municipal